



PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado Chico Vigilante)

PL 1825/2005

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CSEG e CCI

Manick
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a concessão de registros para Centros de Formação de Condutores – CFCs no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A concessão de registros para Centros de Formação de Condutores – CFC, pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, só poderá ser feita após a elaboração de matriz de distribuição geográfica dos Centros no território do Distrito Federal, com vistas ao estabelecimento da quantidade suficiente de CFCs em correlação com a demanda dos serviços por eles oferecidos, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A matriz de distribuição geográfica pressupõe a definição de critérios claros e objetivos, considerando os seguintes fatores:

- I – número de habitantes, frota e condutores;
- II – capacidade das áreas de exame existentes e criação de novas áreas;
- III – viabilidade econômica e financeira do empreendimento.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1825/2005
Fls. N.º 01 *Manick*

Art. 2º Antes de sua aprovação pelo órgão competente, a matriz de distribuição geográfica de que trata o art. 1º será apresentada à Câmara Legislativa do Distrito Federal, às entidades representativas dos usuários, aos representantes dos Centros de Formação de Condutores e demais órgãos e entidades interessadas, para análise, discussão e eventuais sugestões de modificação, se cabíveis.

Art. 3º Vencida a etapa prevista no artigo anterior, o DETRAN/DF publicará a matriz de distribuição geográfica, que servirá de base para a reestruturação da distribuição dos Centros de Formação de Condutores



excedentes, para as localidades onde se fizerem necessários ao atendimento da demanda dos serviços oferecidos, desde que preenchidos os requisitos da legislação específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1825 / 2005
Fls. Nº 02 Naiane

Registra-se, hoje no Distrito Federal, um excesso de auto-escolas em relação à demanda da população e à disponibilidade de áreas para exames nas Regiões Administrativas.

A fiscalização do órgão competente é deficitária, não havendo equanimidade na aplicação dos critérios exigidos para funcionamento dos Centros de Formação de Condutores – CFCs, conhecidos popularmente como as auto-escolas.

Pipocam CFCs no Distrito Federal, cujo funcionamento é autorizado sem a correspondente preocupação com o resultado na formação dos nossos jovens condutores. Não é à toa que o número de acidentes aumenta, uma vez que a qualidade dos centros de formação de condutores diminui, na exata proporção da quantidade de novos centros.

Provas práticas, ridículas, que não testam a habilidade do motorista, falta de áreas apropriadas para aulas práticas e exame, cartel às avessas, estimulando a concorrência predatória (o que não aconteceria, se o órgão competente assumisse sua responsabilidade na definição do preço justo que deve ser cobrado pelo serviço público, como ocorre no Rio Grande do Sul), instrutores mal qualificados, irregularidade fiscal, trabalhista e previdenciária das empresas, que continuam funcionando como se nada lhes importasse (e não tem problema mesmo, porque a fiscalização é falha), enfim, centenas de CFCs piratas, nas barbas do DETRAN.

Eventualmente, o DETRAN-DF arrisca uma fiscalização, mas o resultado não é a eficiência do serviço público ou a segurança para os usuários. Digo “eventualmente” porque, segundo as informações que nos chegaram, em 2002 e 2003 não houve fiscalização.



Segundo ainda essa informações, de 2000 para cá, dezenas de CFCs não apresentaram qualquer documentação exigida pela Instrução de Serviço nº 290/2004 do DETRAN-DF, que fixa as condições para o registro e funcionamento dos Centros de Formação de Condutores no Distrito Federal, mas continuam liberadas. Muitos devem os impostos, mas não são fechadas. Os que se preocupam em observar as obrigações sociais, previdenciárias tributárias e trabalhistas são prejudicados, com certeza. Que política é essa? Nos parece que a frouxidão na fiscalização e aplicação das sanções pelo descumprimento das normas exigidas instaura uma situação muito perigosa, injusta, desleal, em que os que observam a lei são os que são premiados com o prejuízo, em vista da impunidade reinante.

E quem é, no final da linha, penalizado? A sociedade, o meu, o seu, os nossos filhos que, a cada dia, são formados em auto-escolas de péssima qualidade. E não dá para arriscar com os nossos jovens, porque as conseqüências podem ser as mais funestas possíveis – pode custar a vida de uma pessoa, ferida de morte por um condutor mal habilitado.

Penso que é urgente a adoção de critérios técnicos, como os que ora são propostos, como condição para abertura de novos Centro de Formação de Condutores no Distrito Federal. Os estudos de que trata o presente projeto já são adotados no Rio Grande do Sul, que dispõe de legislação de maior qualidade. Como regra de caráter geral, nós a apresentamos, com vistas a dar um basta no caos que aqui se instalou em matéria de auto-escola.

Paralelamente, estou apresentando Indicação ao Governador do Distrito Federal, sugerindo as providências necessárias para que o DETRAN-DF adote as normas consignadas na Portaria nº 70, de 13 de maio de 2002, do DETRAN do Estado do Rio Grande do Sul, com as adequações necessárias, reformulando e modernizando o regulamento local dos Centros de Formação de Condutores.

A elaboração da matriz de distribuição geográfica, que pressupõe a definição de critérios claros e objetivos, considerando o número de habitantes, frota e condutores; a capacidade das áreas de exame existentes e previsão de criação de novas áreas; e a viabilidade econômica e financeira do empreendimento, é fundamental para que a



administração pública tenha controle dos centros de formação de condutores, com vistas a garantir a qualidade dos serviços ali oferecidos.

Por tudo que foi exposto, esperamos o apoio dos nobres Deputados a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de abril de 2005.


Deputado Chico Vigilante
Partido dos Trabalhadores

